

Vencimento Base	2.670,67
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.670,67
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	1.869,47
Gratificação de Tempo Integral - 70%	1.869,47
Gratificação de Polícia Judiciária - 70%	1.869,47
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Recursos Materiais, padrão DAS- 3 - 20%	474,10
Adicional de Curso de Especialização - 30%	801,20
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.136,54
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	7.180,80
Total de Proventos	21.542,39

II – Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 01/08/2024, data de efeitos financeiros da Portaria de Aposentadoria nº 3.442 de 25/07/2024, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1192243

PORTARIA RET AP Nº 1203 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE Nº 2022/455024 E SISPREV Nº 2024.17.3344R1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I– Retificar a PORTARIA AP Nº 3.867 de 23/08/2024, que aposentou ANA PAULA COELHO, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 5760976/1, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMP, por meio do 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, de forma a ajustar o padrão remuneratório da média aritmética da aposentadoria por incapacidade, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.292,01 (três mil e duzentos e noventa e dois reais e um centavo), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 60% da média - 3.292,01

II– Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 01/09/2024, data de efeitos financeiros da Portaria de Aposentadoria AP nº 3.867 de 23/08/2024, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1192816

PORTARIA RET PS Nº 1.429 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1113601.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2024/1113601, em razão da alteração da data de retroação do benefício retificado por meio da PORTARIA RET PS Nº 236, de 22 de janeiro de 2025, resolve:

I - Retificar o item II da PORTARIA PS Nº 236, de 22/01/2025, que alterou o tempo de fruição do benefício e a consequente forma de cálculo do benefício concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 3585, de 07/08/2024, tendo em vista o cadastro da invalidez do dependente LUCAS GUILHERME DA SILVA, para alterar a data de retroação do benefício, para que passe a constar os efeitos financeiros retroativos à data do óbito do ex-segurado para o interessado LUCAS GUILHERME DA SILVA (25/12/2022) e com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (03/04/2024) para a interessada THAMIRES FABRICIO GUILHERME, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1193376

PORTARIA RET PS Nº 1.062 DE 24 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1389551

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2024/1389551, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado JOSÉ RIBAMAR SOARES BORGES ao posto de Subtenente/PM, concedida pela PORTARIA Nº 101/2024-CPP, publicado no Boletim Geral nº 204, de 31/10/2024, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido por meio da PORTARIA Nº 1.142 de 15/03/2022, em favor de RAIMUNDA DIAS VIEIRA, cônjuge do ex-segurado JOSÉ RIBAMAR SOARES BORGES, em decorrência de sua promoção post-mortem ao posto de Subtenente/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 101/2024-CPP, com fulcro

no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, que passarão ao valor atualizado de R\$ 6.626,34 (Seis mil e seiscentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo da pensão por morte (29/06/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1193435

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.064 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício DE RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2025/2075801.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:I – Reformar “Ex-Officio” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 2º Sargento PM RR RG 16759 JOSÉ DOMINGOS PIRES DAMASCENO, mat. nº 3370712/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 1.687, de 01/08/2001, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 52, inc. II e § 1º, alínea “c” da Lei Estadual nº 5.251; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973,; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.870,12 (Oito mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 20%	320,90
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.516,26
Adicional de Inatividade - 35%	2.299,66
Total de Proventos	8.870,12

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 27/02/2011, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 2º Sargento PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1193856

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.076 DE 25 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX- OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2025/2075088.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-officio” por incapacidade, o 2º Sargento PM RR RG 27108 ALDEMAN GOMES SANTOS, mat. nº 5758157/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR nº 2.687, de 11/11/2023, em razão da Ata nº 005/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 025/2024 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.101,94 (Dez mil, cento e um reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados: